



## Raízes daninhas: uma teorização sobre o crime organizado e seu enraizamento social na Amazônia.

Roberto Magno Reis Netto<sup>1</sup>

Clarina de Cassia da Silva Cavalcante<sup>2</sup>

Clay Anderson Nunes Chagas<sup>3</sup>

Wando Dias Miranda<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Geografia (UEPA); Doutor em Geografia (UFPA); Oficial de justiça avaliador (TJPA), professor e pesquisador (NEPEVA/UEPA, PPGSP/UFPA, Érgane).

Bob\_reis\_ufpa@yahoo.com.br.

orcid: 0000-0002-5076-6149.

<sup>2</sup> Mestranda em segurança Pública (PPGSP/UFPA); Pesquisadora (Érgane, Grupo de Pesquisa do PPGSP/UFPA).

clarinacavalcante@outlook.com

ORCID: 0000-0003-2051- 0211

<sup>3</sup> Doutor em Desenvolvimento Socioambiental (UFPA); Reitor da Universidade do Estado do Pará (UEPA); Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Pará; Líder do Laboratório de Pesquisa e Análise em Geografia da Violência e do Crime (LAB-GEOVCRIM/UEPA).

claychagas@uepa.com.br

ORCID: 0000-0002-4223-0192

<sup>4</sup> Doutor em Ciências (NAEA/UFPA); Mestre em Ciência Política (PPGCP/UFPA); Especialista em Gestão Estratégica em Defesa Social (UEPA) Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Pará – IHGP.

wandomiranda@outlook.com

ORCID:0000-0003-1630-6736

### RESUMO

Este trabalho tem por objetivo teorizar como o enraizamento social do crime organizado produz danos ambientais ao capturar e reordenar poderes locais. Adota-se a técnica de pesquisa documental e comparativa, com análise de fontes oficiais e acadêmicas, trianguladas à teoria do enraizamento social. Os resultados evidenciam que desmatamento, garimpo e exploração madeireira ilícitos são sustentados por fluxos financeiros clandestinos, fraudes documentais e cooptação de agentes, o que blinda cadeias produtivas ilegais, fragiliza a fiscalização e normaliza práticas predatórias. Mostra-se que, ao prover renda, crédito e serviços, grupos criminosos constroem legitimidade comunitária, eliminam fronteiras entre lícito e ilícito e reconfiguram a governança territorial, com efeitos como violência contra defensores, captura regulatória e dependência econômica local. Conclui-se que respostas centradas apenas na repressão penal são insuficientes; impõe-se integrar inteligência financeira, rastreabilidade de cadeias e políticas de desenvolvimento socioambiental.

**Palavras-chave:** Enraizamento Social; Crime Organizado; Crimes Ambientais; Fluxos Financeiros Ilícitos.

### ABSTRACT

This study theorizes how the social embeddedness of organized crime produces environmental harm by capturing and reordering local power structures. A documentary and comparative design analyzes official and academic sources triangulated with embeddedness theory. Results indicate that deforestation, illegal gold mining, and illegal logging are sustained by clandestine financial flows, documentary fraud, and co-optation of agents, which insulate illegal supply chains, weaken oversight, and normalize predatory practices. By providing income, credit, and services, criminal groups build community legitimacy, erase boundaries between licit and illicit spheres, and reconfigure territorial governance, yielding violence against defenders, regulatory capture, and local economic dependency. It concludes that repression alone is insufficient; integrating financial intelligence, supply-chain traceability, and socioenvironmental development policies is required.

**Keywords:** Social Embeddedness; Organized Crime; Environmental Crimes; Illicit Financial Flows.

## RESUMEN

Este trabajo teoriza cómo el arraigo social del crimen organizado produce daños ambientales al capturar y reordenar estructuras de poder local. Se adopta un diseño de investigación documental y comparativa, con análisis de fuentes oficiales y académicas trianguladas con la teoría del arraigo social. Los resultados evidencian que la deforestación, la minería aurífera ilegal y la tala ilícita se sostienen por flujos financieros clandestinos, fraudes documentales y cooptación de agentes, lo que blindo cadenas productivas ilegales, debilita la fiscalización y normaliza prácticas depredatorias. Al proveer ingresos, crédito y servicios, los grupos criminales construyen legitimidad comunitaria, borran fronteras entre lo lícito y lo ilícito y reconfiguran la gobernanza territorial, con efectos como violencia contra defensores, captura regulatoria y dependencia económica local. Se concluye que la sola represión penal es insuficiente; se requiere integrar inteligencia financiera, trazabilidad de cadenas y políticas de desarrollo socioambiental.

**Palabras claves:** Arraigo Social; Crimen Organizado; Delitos Ambientales; Flujos Financieros Ilícitos.

## 1. INTRODUÇÃO

O estado do Pará e a Amazônia, recentemente, têm atraído a atenção da mídia, da opinião pública e de órgãos políticos e diplomáticos em razão da proximidade da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 – a COP30. E esse interesse advém não apenas do valor ambiental da região amazônica em relação ao mundo, mas também, em decorrência das disputas que atravessam o território amazônico, enquanto palco de zonas de tensão geopolíticas, econômicas e sociais. No campo da segurança pública, o quadro não é diferente: a Amazônia representa um campo de disputas territoriais complexas, cujas análises, em muitos casos, se limitam a aspectos pontuais, ignorando-se as conexões mais profundas entre criminalidade organizada, territorialidade e ambiente.

É fato que o envolvimento de grandes organizações criminosas com atividades ilícitas que afetam o meio ambiente tem sido amplamente discutido pela literatura recente. Destacam-se, nesse contexto, a exploração ilegal de minérios e de madeira, o tráfico de drogas e os danos ambientais primários provocados, sobretudo nos países produtores dos insumos de entorpecentes (Reis Netto, 2023), especialmente Peru, Colômbia e Bolívia. Igualmente, em relação ao Brasil, não se pode ignorar o uso de recursos naturais, como combustíveis fósseis como forma de viabilizar processos de manufatura, para além da logística e transporte de drogas e armamentos, em atividades que articulam redes de transporte fluvial e aéreo de produtos ilegais em geral.

No entanto, a despeito da relevância das produções recentes é necessário que a discussão avance em direção a um nível mais profundo de análise, no sentido de reconhecer que os problemas gerados por essas organizações às comunidades tradicionais e ao meio ambiente não se limitam a suas ações materiais, mais visíveis. Os impactos são, em verdade, estruturais e envolvem uma lenta e constante desconstrução e reconstrução das relações de poder, pertencimento e autoridade dentro das comunidades locais, ocasionando um processo espacial de enraizamento social (Dino, 2010; Reis Netto, Chagas, 2025) que altera dinâmicas territoriais e institucionais de maneira substancial.

Neste contexto, este ensaio tem como objetivo teorizar de que modo o enraizamento social das organizações criminosas gera prejuízos ao meio ambiente, por meio da influência e alteração das relações locais de poder.

A importância do tema reside, primeiramente, na necessidade de lançar um olhar crítico e abrangente sobre o fenômeno da criminalidade organizada na Amazônia. Para além da dimensão visível do empreendimento criminoso, este trabalho busca problematizar seus efeitos estruturais, contribuindo para uma compreensão mais complexa e interdisciplinar entre segurança pública, meio ambiente e organização social na região amazônica.

## 2. METODOLOGIA

O estudo possui caráter exploratório e descritivo, na medida em que parte de dados previamente elaborados e busca elevá-los a um nível de abstração teórica mais profundo, elaborando uma produção de natureza científica que possa servir de embasamento para futuras pesquisas na área (Martins; Theóphilo, 2016). Para tanto, utilizou-se uma abordagem metodológica centrada na pesquisa documental, com análise de fontes secundárias, especialmente relatórios recentes sobre a criminalidade na Amazônia, bem como em um artigo científico, constituindo um corpus exemplificativo de análises que abordaram as relações entre crime organizado, território e meio ambiente.

A coleta e análise dos dados foram realizadas por meio de levantamento de documentos oficiais e publicações acadêmicas recentes, interpretados sob a teoria do enraizamento social propugnada por Dino (2010), recentemente aprofundada por Reis Netto (2023), Reis Netto e Chagas (2025). Essa teoria permitiu compreender a adaptação e incorporação progressiva das estruturas criminosas no cotidiano das comunidades, não apenas como atores de violência, mas como influenciadores locais de poder e mediadores sociais.

A análise dos dados foi conduzida a partir de uma técnica interpretativa de caráter comparativo (Martins; Theóphilo, 2016), confrontando os registros documentais e relatos acadêmicos sobre os efeitos da atuação de grupos criminosos em áreas amazônicas. A triangulação entre os documentos, os referenciais teóricos e os dados qualitativos permitiram a elaboração de inferências analíticas que sustentaram os resultados ora apresentados.

## 3. DESENVOLVIMENTO

### 3.1.CRIME ORGANIZADO E ENRAIZAMENTO SOCIAL

A ideia de enraizamento social é exposta por Dino (2010) em texto que introduz a obra o “crime dos poderosos”, no Brasil. A expressão que intitula o livro busca agregar um conjunto de práticas ilícitas de elites econômicas e políticas em conluio com organizações mafiosas, o que, certamente, representa um dos maiores dilemas para a democracia no mundo.

A análise aponta que a interação do crime com políticas públicas e mercados regulados gera governanças paralelas que subvertem a lógica do Estado. Dino (2010) descreve isso por meio do “método mafioso”, onde o enraizamento social permite que organizações criminosas persistam em espaços institucionais e sistemas legais mesmo diante de leis proibitivas. Segundo esse autor, no contexto italiano, as quatro máfias tradicionais — Cosa Nostra, Ndrangheta, Sacra Corona Unita e Camorra — passaram de estruturas familiares hierarquizadas a redes flexíveis, aptas a operar em mercados globais de capital e a estabelecer parcerias com empresas e parlamentares. Essa metamorfose tornou-se possível porque tais organizações já dispunham, em seus territórios de origem, de capital social acumulado ao longo do tempo, permitindo-lhes transitar entre a criminalidade ostensiva e a economia formal, sem perder legitimidade comunitária — afinal, eram geradoras de emprego, legítimas investidoras e inquestionáveis contribuintes.

Em síntese, a autora afirma que a fronteira entre lícito e ilícito foi progressivamente borrada, e a resposta estatal, ao não compreender essa zona cinzenta, revelou-se insuficiente. Conforme a autora, “[...] o enraizamento secular das chamadas máfias tradicionais no território da Itália impede enxergá-las como corpo estranho, pois elas se confundem com a própria história social local” (Dino, 2010, p. 60). A organização criminosa deixa de ser percebida exclusivamente como ameaça e passa a integrar a gramática cotidiana, funcionando como provedor de segurança, crédito e emprego em cenários de fragilidade estatal. Assim, “[...] aumentaram consideravelmente as ocasiões, as formas e as oportunidades de integração recíproca com a sociedade civil, fatores que ofereceram novas possibilidades de emprego [...] além de produtos e serviços aos cidadãos” (Dino, 2010, p. 61).

A legitimidade obtida no plano local sustenta estratégias de normalização da presença das organizações, de modo que as máfias “[...] agiram com muita sagácia para efetuar uma modificação substancial de sua imagem pública, que passou por uma ação gradual de neutralização e moralização da ilegalidade” (Dino, 2010, p. 61). De criminosos a cidadãos de bem, empreendedores e benfeitores sociais, os indivíduos e os empreendimentos ligados à ilicitude usaram os sistemas – sobretudo, o econômico – para manter a ordem. Segundo a autora, trata-se de um processo de ressignificação simbólica em que a prática criminosa é apresentada como defesa do território, gerando pertencimento identitário e silenciamento de opositores. Tais ajustes discursivos são acompanhados de sofisticados mecanismos de captura normativa: formas indiretas de violência — como *lobby* legislativo, financiamento de campanhas e cooptação de administradores (Dino, 2010, p. 61).

Outro aspecto decisivo é a passagem de modelos territoriais para configurações reticuladas (Reis Netto; Chagas, 2025). Essa “[...] nova estrutura reticulada conseguiu combinar e fazer convergir instâncias diferentes, nem sempre e somente enraizadas no âmbito do ilícito” (Dino, 2010, p. 61). Ao articular capitais ilícitos e recursos formais de mercado, as organizações intensificam operações de lavagem de dinheiro, financiam empreendimentos de alto valor agregado e exportam violência. A externalização da força — agora disfarçada ou invisível — reduz a visibilidade policial e transfere aos crimes de colarinho branco a mesma impunidade histórica das máfias tradicionais.

As instituições democráticas, segundo Dino (2010), se veem constrangidas sob três perspectivas: a) perda de legitimidade, pois o crime atende necessidades onde o Estado falha; b) captura regulatória, com alterações jurídicas favoráveis às fraudes – mediante a cooptação de agentes públicos e políticos, corruptos; e c) erosão da esfera pública, na medida em que o debate político passa a reproduzir narrativas produzidas pelos próprios grupos criminosos – como a defesa de interesses locais ou da economia.

Nesse contexto, o conceito de enraizamento social fornece duas contribuições importantes à compreensão do crime organizado, que, numa perspectiva indutiva, permitem teorizações em outros contextos mundiais. Primeiro, desloca a atenção do aparato repressivo para as bases sociais de legitimação, evidenciando que a mera abordagem penal é ineficaz, para o enfrentamento destas organizações. Segundo, destaca a clara correlação entre vulnerabilidade socioeconômica e adesão criminosa: quanto maior a precariedade de serviços públicos e assistência social – o que também é propugnado por Reis Netto (2023 e Reis Netto e Chagas (2025) – abre-se um vazio de poder imediatamente preenchido pelo oportunismo criminoso. Reitera-se o enfrentamento a este crime não ocorre somente pela via da segurança pública, senão pela articulação progressiva de políticas de desenvolvimento territorial, transparência administrativa e fortalecimento de canais verdadeiramente democráticos.

Sem reformas que ampliem o acesso a direitos sociais, restaure a confiança nas instituições e desmonte a simbiose entre elites governamentais e financeiras, “a ordem democráti-

ca permanecerá vulnerável” (Dino, 2010, p. 63), mediante a ampla possibilidade de cooptação de cidadãos e comunidades inteiras ao bilionário mercado da ilicitude.

### 3.2. O ENRAIZAMENTO SOCIAL NUMA PERSPECTIVA DO CRIME ORGANIZADO AMAZÔNICO

Uma vez compreendido o fato de que a atuação do crime organizado causa consequências muito mais profundas que os impactos diretos a determinados bens jurídicos, recondicionando, conforme analisado no tópico anterior, todo um conjunto de relações de poder e dinâmicas espaciais anteriores aos espaços, é possível analisar indícios que apontam para o referido enraizamento social diante de quadros diferentes aos estudados por Dino (2010), nos termos apontados por Reis Netto (2023) e Reis Netto e Chagas (2025).

Nos parágrafos seguintes, em relação ao objetivo geral deste estudo, realizou-se uma atividade de teorização sobre como o enraizamento social das organizações criminosas pode gerar prejuízos ao meio ambiente, por meio da influência e alteração das relações locais de poder, a partir de fenômenos criminais analisados em quatro casos específicos.

Como primeiro exemplo, destaca-se a análise de Chagas (2024) em torno do que denomina como um narcogarimpo em Terra Indígena Yanomami. Cabe inicialmente mencionar a discordância dos autores deste estudo com a terminologia, que afasta a compreensão do fenômeno dos tipos penais correspondentes à prática de organização criminosa, entre outros crimes ambientais é possível a lavagem de capitais. Em todo caso, o trabalho de Chagas (2024) é emblemático ao objetivo por hora pretendido.

Chagas (2024), nesse sentido, denunciou uma convergência entre garimpagem ilegal e narcotráfico, em um fenômeno social que estaria ocasionando, até mesmo, a inserção de facções criminosas em áreas de difícil acesso, com o uso estratégico de infraestruturas clandestinas (pistas de pouso, portos, logística fluvial) para transporte de drogas e lavagem de capitais por meio da comercialização de ouro ilegalmente extraído. Para além da exploração de recursos naturais inerente ao garimpo ilegal, o estudo deixa notório como as facções e demais grupos vinculados à atividade passam a interferir diretamente nas dinâmicas sociais locais.

Notadamente, a inserção de membros das facções em frentes de garimpo e sua convivência com trabalhadores locais, aliada à ausência prolongada do Estado, produz uma reconfiguração das relações comunitárias, pelas quais, por medo ou conivência, o crime se tornaria não apenas tolerado, mas também desejado, por representar uma fonte de renda, segurança e prestígio à populações alijadas de políticas públicas e economia formal (Chagas, 2024).

Nesse cenário, a criminalidade organizada deixa de operar à margem das comunidades para infiltrar-se nelas, moldando práticas cotidianas, controlando rotas, normatizando condutas e financiando estruturas. A economia ilegal passa a sustentar dinâmicas de sociabilidade, consolidando-se como alternativa concreta à ausência do poder público. Essa infiltração é um exemplo evidente de como o enraizamento social do crime não se limita à imposição da violência, mas avança como proposta funcional de organização da vida, transformando ilegalidades em oportunidades legítimas sob a ótica de setores locais.

A relação entre a comunidade e a natureza, que, a rigor, deve ser protegida, sobretudo em comunidades tradicionais e indígenas, é subvertida pouco a pouco pela lógica criminal, alterando a própria relação entre o humano e o meio em que se insere, adulterando culturas e práticas. Ou seja, pela lógica do lucro associada à ilegalidade da ação e sua capacidade de cooptação das comunidades mais vulneráveis, destrói-se a própria razão de ser de proteção da natureza junto aos povos, permitindo-se sua apropriação criminosa.

Em igual sentido à Chagas (2024), analisou-se também relatório produzido pelo Greenpeace (2014) que apontou que o setor madeireiro ilícito do oeste paraense reproduziria, quase ponto a ponto, a lógica de enraizamento social já observada no caso Yanomami. Os cortes ilegais e noturnos de madeira, a falsificação massiva de créditos em sistemas e o tráfego de caminhões entre 23h e 1h30 criam um fluxo contínuo de toras que transcorreria de forma invisível – em verdade, ocultada por uma aparente corrupção e mecanismos de disfarce - aos órgãos de fiscalização, mas presente no cotidiano das comunidades vizinhas, alterando suas relações econômicas comuns e até suas dinâmicas de vida (Greenpeace, 2014).

Tal como no narcotráfico, a previsibilidade dessa logística transforma o crime em agente de regulação territorial: moradores ajustam horários de pesca ou de caça ao movimento dos caminhões, comerciantes sincronizam a oferta de combustível e alimentação aos picos de saída da madeira, e líderes locais passam a negociar taxas de passagem com operadores madeireiros, numa economia de convivência com a ilegalidade (Greenpeace, 2014).

De forma semelhante, e já ingressando no terceiro exemplo documental desta análise, tem-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) não só confirmou a participação crescente de facções nacionais na Amazônia, com referiu a cooptação de jovens indígenas e ribeirinhos como mulas e auxiliares logísticos – confirmando a subversão das relações tradicionais desses indivíduos, acima mencionada. Para além, no entanto, o órgão também referiu a formação de grupos nominados como narcomadeireiros, que uniriam o tráfico de drogas à exploração florestal clandestina. A partir disso, observa-se a produção de rendas provenientes de madeira, minério e pecuária ilícitas, o que, em algumas cidades do interior, teria gerado um intenso fluxo de capitais (senão um dos principais fluxos), o que dificulta o apoio político e social à realização de operações (CNJ, 2024).

Nalguns casos, o enraizamento social das organizações criminosas atinge níveis tão assentes, que passa a subverter não só relações locais, mas a atuação de agentes públicos de diferentes níveis federativos. Nesse sentido, o CNJ (2024) descreveu a ocorrência de fraudes sistemáticas no Sistema de Documento de Origem Florestal (Sisdof) e o uso de “laranjas” para planos de manejo fictícios e triangulação de recursos em empresas de fachada, táticas que não apenas bloqueiam lucros, mas pagam propinas e alimentam a corrupção estrutural.

Um exemplo da ocorrência deste tipo de operação ilícita junto à sociedade paraense, nos moldes destacados pelo relatório do CNJ (2024), diz respeito à Operação Cobiça, que desmantelou um esquema envolvendo a extração de ilegal de ouro e lavagem de capitais, que embrincava agentes públicos (inclusive, da segurança pública) e empresas privadas, junto aos municípios de Santarém e Altamira, com redes estendidas para os municípios do Rio de Janeiro - RJ e Goiânia-GO (G1 Pará, 2024).

Outro exemplo diz respeito à outra operação realizada em janeiro de 2025 no estado de Minas Gerais. Novamente, uma organização criminosa, com participação de agentes da segurança pública, realizava a exploração ilegal de minério de ferro em região não autorizada. Uma viatura, inclusive, dava apoio para a atividade ilegal, travestindo a ilegalidade da operação da organização (G1 Minas Gerais, 2025).

Os casos demonstram como o envolvimento de agentes da segurança garantia da invisibilidade das ações praticadas pelas organizações criminosas, bem como a influência sobre a possibilidade de realização de prisões, obtenção de informações ou produção de conhecimento em inteligência e, sobretudo, o comprometimento potencial da cadeia de custódia de provas e outros elementos necessários à persecução penal. Noutras palavras, a participação das organizações subvertia o próprio sistema de segurança em prol de sua existência e permanência, constituindo mecanismos que ampliam o poder de barganha dos criminosos

consolidando o ciclo que reverte o recurso ilícito em investimento legal (lavagem de capitais), resultando, adiante, em nítida invisibilidade das práticas.

Nesse sentido, o relatório do CNJ (2024) afirma que a captura institucional aprofunda-se quando policiais e servidores ambientais compõem milícias ou intermedeiam fraudes documentais – prática mapeada em várias operações da Polícia Federal – ampliando a impunidade: entrevistas conduzidas pelo CNJ registraram recorrentes queixas sobre a leniência das penas e a lentidão processual, fatores que minam o efeito dissuasório do Judiciário. Mas a questão se estende para muito além: com o comprometimento do sistema de segurança e da potencialidade de sucesso de investigações, potencializa-se, de outro lado a violência contra defensores ambientais. Nesse sentido, em paralelo a casos de exploração ilegal por organizações criminosas, foram identificados casos de ameaças e/ou atentados relacionados a conflitos de terra e desmatamento, indicando correlação direta entre alta taxa de desflorestamento e crimes contra a vida (CNJ, 2024). Esse cenário evidencia que o enraizamento criminal não só ecoa nas estruturas econômicas, mas também reconfigura o regime de segurança: quem protesta contra a devastação torna-se alvo preferencial, reforçando o silêncio e a subordinação comunitária.

Numa perspectiva mais profunda, o quarto documento analisado nesta pesquisa demonstra como se dá o papel dos fluxos financeiros ilícitos na manutenção do desmatamento amazônico, demonstrando que a persistência da derrubada florestal decorre, em larga medida, da conjugação entre altos retornos econômicos e baixo risco penal (Instituto Igarapé, 2024).

A partir da análise de diversas operações da Polícia Federal realizadas entre 2016 e 2022, o relatório evidenciou que a lavagem de dinheiro, o esquentamento de ativos ambientais por meio de manobras documentais e fraudes, consolidadas por intermédio de omissão e corrupção, formavam o núcleo operativo das cadeias ilícitas de exploração de madeira e ouro, bem como de fraudes envolvendo a pecuária na região, configurando-se como um verdadeiro motor invisível de expansão predatória (Instituto Igarapé, 2024).

No âmbito da exploração de madeira, constatou-se que cerca de um terço da extração ocorria sem respaldo ou autorização legal e, em grande parte, consolidava-se dentro do território legal reservas Indígenas (Instituto Igarapé, 2024). O produto é regularizado (esquentado) por meio de créditos falsos decorrentes de planos de manejo fictícios emitidos por madeireiras – que conferem legalidade aparente à madeira extraída de forma irregular.

O relatório informa que mesmo diante da aplicação de multas pelo poder público, a ilicitude ainda é mais lucrativa e não impediria a emissão de guias florestais, de modo que mesmo os mecanismos sancionatórios ainda funcionam de maneira ineficiente para eliminação do esquema e, de outro lado, ainda conferiam uma aparência de bom funcionamento da ação do Estado e do funcionamento das empresas. Na base do problema, comunidades seriam cooptadas para essa extração ilegal, funcionando mediante esquemas de comércio noturno e fluxos repassados a pequenos produtores que, nessa lógica, também se inserem numa cadeia de exploração que rompe vínculo dos sujeitos, em muitos casos, indígenas, com o meio ambiente em que se inserem (Instituto Igarapé, 2024).

Quanto à cadeia de exploração de minerais - sobretudo, do ouro - o relatório denunciou que cerca de 30% do metal registrado entre 2021 e 2022 apresentaria indícios de ilegalidades, cuja inserção no mercado formal ocorreria mediante a utilização de permissões de lavra aparentemente inexistentes e notas fictícias (Instituto Igarapé, 2024). Com isso, boa parte do ouro ilegalmente extraído seriam vendido ao exterior, numa economia ilegal considerável, tanto que atraiu a participação do narcotráfico no território amazônico, como também denunciado por Chagas (2024).

Junto às comunidades, a promessa de renda rápida atrairia grandes contingentes populacionais vulneráveis inseridos na parcela mais visível e atingível do empreendimento ilegal – a esta altura, responsável pelo politráfico de drogas, minério ilegal, madeira e outros (Reis Netto; Chagas, 2025), enquanto as cadeias alimentares originárias e relação com os rios é invariavelmente afetada pelo uso de mercúrio para fins de garimpo (Instituto Igarapé, 2024).

Complementando o ciclo de ilicitudes, o relatório aponta como a pecuária se utilizaria de guias de trânsito animal fraudulentas mediante as quais possibilita a venda ilegal de rebanhos para frigoríficos. Isso possibilita a lavagem de capitais do tráfico de drogas e do garimpo ilegal por intermédio do gado, da aquisição de fazendas que também servem como depósitos de produtos ilegais (Instituto Igarapé, 2024) – como identificado no estudo de Reis Netto e Chagas (2025). Mediante esses esquemas ilícitos, a economia das organizações criminosas promoveria a circulação de capitais que, em muitos casos, se converteria numa das principais fontes de renda de determinados locais, sustentando comércio, transporte e crédito informal (Instituto Igarapé, 2024).

Progressivamente, estes valores são reinvestidos na cooptação de agentes e políticos, perpetuando a impunidade. Paralelamente, esquemas de lavagem patrimonial utilizam empresas de fachada e interposição de “laranjas” para ocultar beneficiários finais, realocando lucros em postos de combustível, fazendas e criptoativos. Esse conjunto de práticas contribui para a consolidação simbólica das redes criminosas, que financiaram festas comunitárias, transporte escolar e serviços essenciais, transformando a destruição ambiental em capital político (Instituto Igarapé, 2024).

As organizações criminosas, como sugerido por Dino (2010), Reis Netto (2023), Reis Netto e Chagas (2025) se convertem, de um mal necessário, a organismos responsáveis pela própria sobrevivência econômica de muitos locais. Os resultados permitem o levantamento da tese de que o crime ambiental amazônico é menos um problema setorial e mais um sistema socioeconômico hegemônico, cujo poder deriva da capacidade de converter destruição ecológica em capital social e político.

Superar tal lógica demanda um conjunto de ações incisivas que envolvam segurança pública, políticas de desenvolvimento sustentável e fortalecimento institucional, condição indispensável para romper o círculo vicioso entre degradação ambiental e enraizamento criminal. Em todo caso, os documentos apontam caminhos possíveis para pensar soluções.

Primeiramente, a triangulação entre as conclusões dos documentos aponta para o fato de que a sustentabilidade amazônica depende da desarticulação simultânea de três eixos: a) o financiamento ilícito que converte recursos naturais em poder político, b) a captura institucional que normaliza fraudes documentais e c) a dependência socioeconômica que legitima a degradação.

O relatório do Instituto Igarapé (2024) sustenta que seguir o dinheiro é condição imprescindível para desmontar o ecossistema criminógeno que domina a fronteira amazônica. Entre as medidas propostas no documento, destacam-se a auditoria nacional de planos de manejo, a integração compulsória de bases de dados estaduais e federais, a implantação de um sistema digital unificado de rastreabilidade para madeira, ouro e gado, a aplicação de penas patrimoniais proporcionais aos lucros e o bloqueio de bens na fase investigativa (Instituto Igarapé, 2024). O relatório também enfatiza a necessidade de proteger defensores ambientais e fomentar modelos econômicos locais de maior valor agregado, capazes de oferecer alternativas legítimas à renda propiciada pelas atividades ilícitas (Instituto Igarapé, 2024).

As medidas, em larga medida dialogam com as recomendações do CNJ (2024), cujo relatório destaca a necessidade de integração de inteligência financeira, estabilização de car-

reiras públicas na Amazônia, sobretudo, quanto à órgãos de fiscalização e revisão das penas para crimes ambientais.

Deve-se destacar, de fato, que o estado do Pará tem vivido uma considerável história de contratações temporárias, com uma recente e tímida evolução para a realização de processos seletivos para tais vínculos – melhorando um pouco o anterior contexto de indicações políticas. Porém, esses vínculos precários certamente se colocam como portas à corrupção e facilitadores à cooptação de agentes, como exemplificado por Reis Netto, Chagas e Almeida (2019), em relação ao sistema penitenciário paraense.

Também é inevitável inferir que a ciência e as academias detêm um papel essencial quanto à solução do problema, já que o fenômeno do enraizamento social e a exploração de recurso naturais na Amazônia detêm um fundo epistemológico: a naturalização da ideia de que a floresta é um estoque inesgotável destinado a sustentar economias periféricas.

Em todo caso, a ocorrência da COP30 no coração da Amazônia e na capital paraense pode ser um momento único: a oportunidade de uma virada sistêmica e assunção de novos compromissos e pactos em prol de novos modelos de sociedade mais comprometidos com o meio ambiente. Em todo caso, há um preço: uma progressiva e necessária eliminação de ervas daninhas entranhadas no sistema jurídico-político e social, representado pelas raízes já estendidas pelas Organizações Criminosas sobre o solo. Obviamente, isso representará um ferimento ao solo (economia). Mas sem esse esforço, o inevitável preço a ser pago pelas comunidades (e por todos, já que não há divisões sociais do espaço e do meio ambiente) é a (sobre)vivência em um ambiente (e uma economia) permanentemente doente.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo geral teorizar de que modo o enraizamento social das organizações criminosas na Amazônia, particularmente no estado do Pará, gera prejuízos ao meio ambiente por meio da influência e alteração das relações locais de poder.

A análise documental, pautada em Dino (2010), Reis Netto (2023) e Reis Netto e Chagas (2025), permitiu evidenciar que as organizações criminosas não apenas exploram recursos naturais de forma predatória, mas consolidam um sistema socioeconômico paralelo, capaz de redefinir normas, práticas e relações sociais e institucionais, estabelecendo-se como atores legítimos, aos olhos de parte das comunidades, no provimento de renda, atividades econômicas e serviços. Tais práticas, associadas à corrupção e à fragilidade estrutural dos órgãos de fiscalização, perpetuam a impunidade e inviabilizam respostas efetivas, aprofundando o ciclo de destruição ambiental e controle territorial criminoso.

Como sugestão de continuidade desta pesquisa e enfrentamento do fenômeno, recomenda-se aprofundar estudos empíricos que investiguem as redes financeiras e logísticas que sustentam o crime ambiental, integrando metodologias que analisem os fluxos ilícitos de bens e capitais, além de abordagens sobre a percepção comunitária do crime. Sugere-se, ainda, ampliar a análise comparativa com outros contextos internacionais de enraizamento social criminoso, a fim de subsidiar políticas públicas adaptadas à realidade amazônica.

Outra possibilidade é analisar a influência de fatores, em tese, externos ao crime, que possam facilitar o enraizamento social de atividades criminosas, a exemplo das imbricações entre organizações criminosas e a religião, observada por Costa (2023) em exemplos específicos do Rio de Janeiro, além de outras formas ideológicas de controle por meio de disseminação de informações massivas em redes sociais.

No mais, registra-se agradecimento, pelo apoio no desenvolvimento deste trabalho, aos seguintes grupos de pesquisa: a) Érgane – Pesquisadores da Amazônia; b) Laboratório de Pesquisa em Geografia da Violência e do Crime LAB-GEOVCRIM/UEPA; c) Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Violência na Amazônia – NEPEVA/UEPA; ao d) Grupo de Pesquisas Judiciárias, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – GPJ/TJPA; e, ao e) Grupo de Pesquisa Métodos Estatísticos Aplicados à Segurança Pública, do PPGSP/UFGA.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAGAS, Rodrigo. O “Narcogarimpo” na Terra Indígena Yanomami. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 36, p. 91-100, jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA *et al.* **Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa**. Brasília: CNJ, 2024.

COSTA, Viviane. **Traficantes evangélicos: quem são e a quem servem os novos bandidos de Deus**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2024.

DINO, Alessandra. O crime dos poderosos e os riscos para a democracia. In: DINO, Alessandra; MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello (orgs.). **Novas tendências da criminalidade transnacional mafiosa**. São Paulo: Unesp, 2010.

G1 MINAS GERAIS. **Tenente-coronel reformado e policial civil são presos suspeitos de extração ilegal de minério**. Publicado em: 06.01.2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/01/06/tenente-coronel-reformado-e-policial-civil-sao-presos-suspeitos-de-extracao-ilegal-de-minerio.ghtml>>. Acesso em: 31 jul. 2025.

G1 PARÁ. **Investigação da PF aponta que oficiais da PM do PA aliciavam subordinados para fazer segurança do garimpo ilegal de ouro**. Publicado em: 29.11.2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2024/11/29/investigacao-da-pf-aponta-que-oficiais-da-pm-do-pa-aliavam-subordinados-para-fazer-seguranca-do-garimpo-ilegal-de-ouro.ghtml>>. Acesso em: 31 jul. 2025.

GREENPEACE. **A crise silenciosa da Amazônia: crime na madrugada** (relatório técnico). São Paulo: Greenpeace Brasil, 2014.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Siga o dinheiro: crimes ambientais e ilícitos econômicos em cadeias produtivas na Amazônia brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica Aplicada às Ciências Sociais**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

REIS NETTO, Roberto Magno; CHAGAS, C. A. N.; ALMEIDA, L. S. A cooptação de agentes do sistema penitenciário como forma de integração dos presídios às redes territoriais externas do tráfico de drogas no estado do Pará. **Ateliê Geográfico**, v. 13, n. 3, p. 157-174, 2019.

REIS NETTO, Roberto Magno; CHAGAS, Clay Anderson Nunes. **Ouro de tolo: a região metropolitana de Belém, o Pará e a Amazônia em face das redes do tráfico internacional de cocaína**. Curitiba: Appris, 2025.

REIS NETTO, Roberto Magno. **Ouro de Tolo: a Região Metropolitana de Belém-PA em face das dinâmicas do tráfico internacional de cocaína** (tese de doutorado). Belém: PPGEIO/UFGA, 2023.